



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**DECRETO Nº 062/2020**

De 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Itapetinga

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19, e o que dispõe a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares,

**CONSIDERANDO** que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**CONSIDERANDO** que a SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia divulgou nota contendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS Cov2 (novo coronavírus).

**§1º.** As medidas definidas neste decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**Art. 2.** Ficam suspensas no âmbito do Município de Itapetinga no período de 18 de março à 03 de abril, as aulas da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino, inclusive as de ensino superior.

**Parágrafo Único.** O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

**Art. 3º.** Fica temporariamente suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em setores de Serviços Públicos essenciais.

**Art. 4º.** Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

especial de atendimento do público externo, equilibrando a restrição de convívio social com o desenvolvimento das funções institucionais.

**§1º.** Deverá ser assegurada a presença diária de servidores para a continuidade da prestação dos serviços públicos, primordialmente os essenciais, e atendimento aos fins do disposto no *caput* deste artigo.

**§2º.** O Servidor que realizar qualquer viagem, seja ela internacional ou interestadual, a serviço ou privada, deverá comunicar formalmente ao titular da pasta da respectiva Secretaria ou Entidade a cujo quadro pertencer.

**§3º.** Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

**Art. 5º.** Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas suplementares e de enfrentamento da pandemia do COVID-19, conforme Decreto específico, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Itapetinga;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Administração;
- VII – Direção do Hospital Cristo Redentor
- VIII -Diretor da Guarda Municipal;
- XV – Departamento de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

**Art. 6º.** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos ou privados, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religiosa com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º.** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

**§2º.** Os estabelecimentos que recebam presença de público tais como, bares, restaurantes, clubes, academias de ginástica, igrejas, templos, casas de eventos e congêneres, deverão adotar medidas preventivas, conforme orientação emitida pelo Ministério da Saúde, tais como:

- a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento;
- b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas;
- c) aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- e) evitar o compartilhamento de utensílios e materiais.

**§ 3º.** Fica o Gabinete de Crise de que trata este artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

**Art. 7º.** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias o envio do ônibus para pacientes em tratamento em Salvador, os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos, bem como a suspensão de cirurgia eletivas e atendimento ao público no NASF.

**§1º.** Fica criado o canal de comunicação entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Saúde para comunicação dos casos suspeitos, pelo telefone (77) 98814-4927



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

(vigilância epidemiológica), (77) 3262-1991 (Secretaria de Saúde) e 192 (SAMU), que dispõe de equipe multidisciplinar para avaliação de cada caso.

**Art. 8º.** Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período, as atividades do Centro de Convivência do Idoso, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Assistência Integral à Família (PSB) e Programa de Assistência Especial à Família (PSE), ambos pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDES.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

**Art. 9º.** Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, o funcionamento das atividades desportivas realizadas pelo Poder Público Municipal.

**§1º.** As Academias de Ginástica deverão se submeter às medidas preventivas trazidas pela SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia.

**§2º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**Art. 10º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 17 de março de 2020.

**Rodrigo Costa Hagge**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

### DECRETO Nº 064/2020

De 17 de março de 2020.

Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas suplementares e de enfrentamento da pandemia do COVID-19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas suplementares e de enfrentamento da pandemia do COVID-19, em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 061/2020, composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

I – GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA;

- **Darwin Renan Almeida Nunes da Silva**

II – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;

- **Anderson Carlos Alves Macedo**

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- **Hugo Cunha Souza**

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

- **Geraldo Trindade Júnior**

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- **Maria Virgínia Costa Ribeiro Brito**

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

- **Carlito Ferraz Leite Filho**

VII – DIRETORA DO HOSPITAL CRISTO REDENTOR

- **Ana Bárbara Pedrozo Pereira Matos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.  
CNPJ 13.751.102/0001.90

VIII -DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL;

- **Weltimo Vieira dos Santos**

XV – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO.

- **Isabela Marques Scaldaferrri**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 17 de março de 2020

**Rodrigo Costa Hagge**  
Prefeito Municipal